



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 218/2026/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000002182/2026
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

ASSUNTO:	Capacitação de servidores. Inexigibilidade licitação
-----------------	--

	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de curso presencial intitulado "Conformidade de Registro de Gestão com abordagem em casos práticos na Administração Pública" para 2 (dois) servidores. Empresa: DLS Treinamentos (CNPJ nº 29.300.259/0001-30). Requisitos Legais: Presença de natureza predominantemente intelectual e notória especialização do prestador de serviço. Instrução Processual: Processo devidamente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Análise de Riscos e Justificativa de Preços. Regularidade Fiscal: Necessidade de saneamento quanto à regularidade junto ao FGTS, em razão de documento expirado no SICAF. Conclusão: Parecer pela viabilidade jurídica da contratação, condicionado à renovação da comprovação de regularidade junto ao FGTS.</p>
--	--

1. Relatório

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados para capacitação de 2 (dois) servidores deste Regional através do curso ""Conformidade de Registro de Gestão com abordagem em casos práticos na Administração Pública", promovido pela empresa DLS Treinamentos, inscrita sob CNPJ nº 29.300.259/0001-30, a ser realizado no período de 23 e 24 de abril de 2026, na modalidade presencial, em Brasília/DF, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, no valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), conforme proposta comercial acostada em doc. SEI nº 1140666. Foram acostados aos autos todos os documentos necessários ao planejamento da contratação, aos quais se destaca:

DFP, id1140650;

Proposta Comercial, id 1140666;

Atestado de Capacidade Técnica, id 1140670;

Documentos de habilitação da proponente, ids 1140684, 1140765 e 1140766 .

ETP, id 1140827;

Pesquisa de Preços, id 1140767 e 1143995

Termo de Referência, id 1140768;

Mapa de Riscos, id 1140822e;

Declaração de Ausência de Nepotismo, id 1140690.

Esse o bastante relatório, passa-se à análise.

2. Fundamentação Jurídica

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição. No caso do Art. 74, III, alínea "f", a lei autoriza a contratação direta para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Diferente da dispensa, onde a competição é possível mas o legislador a afasta, na inexigibilidade a competição é juridicamente impossível devido à natureza singular do serviço ou do profissional.

2.1. Requisitos para Efetivação

Para a validade do ato, a Administração deve demonstrar o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

Serviço Técnico Especializado: O objeto deve estar entre os listados no Art. 74, III (natureza predominantemente intelectual).

Notória Especialização: O contratado deve ser reconhecido em seu campo de atuação. Conforme o §3º do Art. 74, isso se comprova por:

Experiência anterior;

Publicações e estudos;

Organização e equipe técnica;

Outros requisitos que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena execução do objeto.

Natureza Singular (Subjetiva): Embora a NLLC tenha removido a palavra "singular" do caput do inciso III, a doutrina e a jurisprudência (especialmente do TCU) mantêm que o serviço deve possuir características únicas que impeçam a comparação objetiva de propostas.

3. Da Instrução Processual

Conforme o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído obrigatoriamente com:

3.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD): Presente em id 1140650 ;

3.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP): demonstrando a escolha da solução, consta em id 1140827;

3.3 Análise de Riscos.: A análise de riscos foi realizada e encontra-se materializada em id 1140822, através de mapa de riscos.

3.4. Justificativa de Preço: Comprovação de que o valor é condizente com o praticado pelo mercado, presente nos documentos de instrução, id 1140767 , onde consta valor de curso semelhante e em id 1143995 , Nota Fiscal de mesmo serviço prestado ao Superior Tribunal Militar

3.5. Parecer Jurídico: requisito que se preenche com esta manifestação da DIVAJ.

3.6. Declaração de Ausência de nepotismo: juntada ao id 1140690 .

3.7 Regularidade da Contratada: ids 1140684, 1140765 e demonstração de sua não inscrição no CADIN, id 1140766.

Quanto a este requisito, apenas registra-se que a demonstração de regularidade perante o FGTS encontra-se expirada, devendo ser renovada, vide Declaração SICAF, id 1140684.

4. Conclusão

Ante o exposto, a contratação por inexigibilidade com fulcro no Art. 74, III, "f" é legítima, sob o prisma da análise jurídica aqui envidada, posto que presentes os requisitos necessários e exigidos pela legislação e a empresa DLS TREINAMENTO LTDA preencher os requisitos de habilitação, com a ressalva de necessidade de renovação de demonstração de regularidade de habilitação junto ao FGTS, posto que expirada a comprovação deste item.

Há também demonstração de existência de disponibilidade orçamentária para a realização da despesa, conforme consta em id 1141581 .

É o parecer, que se submete à decisão superior.

São Luís, datado e assinado eletronicamente,

EUVALDO MELO DE MORAES RÊGO

Técnico Judiciário-039



Documento assinado eletronicamente por **EUVALDO MELO DE MORAES REGO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 09/04/2026, às 07:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1145534** e o código CRC **07F5AFDC**.

Referência: Processo nº 000002182/2026

SEI nº 1145534